



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.635, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a [Lei nº 826, de 27 de dezembro de 2010](#), que “Dispõe sobre o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Areado”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias será de 2 (dois) salários mínimos, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo único da Lei nº 826, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar na forma do anexo único à esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 6 de maio de 2022.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 826, de 27 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Areado, 17 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 826/2010

ANEXO V - LEI Nº 1.271/2016

ANEXO V – LEI Nº 1.300/2017

ANEXO V – LEI Nº 1.353/2018

ANEXO V – LEI Nº 1.395/2019

ANEXO V – LEI Nº 1426/2020

ANEXO V – LEI Nº 1522/2022

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1635/2022

Emprego	Vagas	Jornada Semanal de Trabalho	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	32	40 horas	2 (dois) salários mínimos
Agente de Combate às Endemias	10	40 horas	2 (dois) salários mínimos